



## UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

### Despacho n.º 12758/2023

*Sumário:* Alteração aos Estatutos da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa.

#### Alteração aos Estatutos da Faculdade de Medicina

Considerando os atuais Estatutos da Faculdade de Medicina da ULisboa, homologados pelo Despacho n.º 5323-A/2018, de 18 de maio, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 102, de 28 de maio;

Considerando que, em reunião do Conselho de Escola e após a devida consulta pública, foi aprovada a alteração dos Estatutos da Faculdade de Medicina;

Considerando que, nos termos do artigo 26.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa, na sua redação atual, compete ao Reitor homologar os Estatutos das Escolas;

Assim, ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do citado artigo 26.º:

1 — Homologo as alterações aos Estatutos da Faculdade de Medicina, publicadas em anexo ao presente despacho.

2 — Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

23 de novembro de 2023. — O Reitor, *Luís Ferreira*.

#### ANEXO

#### Alteração aos Estatutos da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa

##### Artigo único

##### Revogação e Alteração

1 — É revogado o artigo 51.º dos Estatutos da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, homologados pelo Despacho n.º 5323-A/2018, publicados no *Diário da República* n.º 102, de 28 de março.

2 — Os artigos 1.º, 4.º, 8.º, 10.º, 11.º, 12.º, 13.º, 15.º, 21.º, 24.º, 28.º, Anexo I e Anexo II dos sobreditos Estatutos, passam a ter a seguinte redação:

##### «Artigo 1.º

##### Missão

1 — [...]

2 — A sua missão é o ensino, a formação e a investigação em medicina e outras ciências da saúde, promovendo a inovação e a excelência, com vista à melhoria da qualidade dos cuidados de saúde, em estreita colaboração com os parceiros do Centro Académico de Medicina de Lisboa (CAML), a saber, Centro Hospitalar Universitário Lisboa Norte (CHULN) e Instituto de Medicina Molecular João Lobo Antunes (iMM-JLA).

3 — Para o cumprimento integral da sua missão no domínio do ensino da Medicina, das Ciências da Nutrição e da Investigação Biomédica, a FMUL deverá assegurar a prática da Medicina e da Nutrição ao mais alto nível de desenvolvimento científico e tecnológico, através da ação dos seus docentes no âmbito da assistência médica e nutricional, quer hospitalar, quer ambulatória.

4 — A FMUL assume uma consciência coletiva e um compromisso de responsabilidade e sustentabilidade em diferentes dimensões: ambiental, económica, cultural e social.

5 — A FMUL integra o Centro Académico de Medicina de Lisboa (CAML), consórcio estabelecido em conjunto com o Instituto de Medicina Molecular — João Lobo Antunes (iMM-JLA) e o Centro Hospitalar Universitário Lisboa Norte (CHULN), com vista à implementação de um modelo de organização integrada no ensino, investigação e da prestação de serviços de saúde, de acordo com a Portaria n.º 1371/2009, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 208, de 27 de outubro. O CAML poderá integrar unidades de cuidados de saúde primários e outras unidades de saúde.

6 — A FMUL poderá estabelecer protocolos de cooperação com outras instituições públicas ou privadas, no âmbito da educação médica, das ciências da nutrição, investigação científica e prestação de serviços de saúde.

#### Artigo 4.º

[...]

Constituem atribuições fundamentais da FMUL:

- a) [...]
- b) Desenvolver a educação pós-graduada e educação continuada, mediante cursos não conferentes de grau académico;
- c) Organizar provas de doutoramento e agregação no âmbito da sua missão, designadamente, Medicina, Ciências Biomédicas, Ciências da Saúde e Ciências da Nutrição;
- d) [...]
- e) [...]
- f) [...]
- g) [...]
- h) Atuar como interlocutor e consultor para organismos do Estado, ou privados, sobre questões de saúde no âmbito da Medicina, das Ciências da Nutrição e da Investigação Biomédica, sempre que entender adequado ou para tal for solicitada;
- i) [...]
- j) [...]
- k) [...]
- l) [...]
- m) [...]

#### Artigo 8.º

[...]

1 — [...]

2 — A FMUL pode implementar mecanismos de avaliação adicionais constituindo, para o efeito, uma Comissão de Avaliação Interna e um Conselho de Garantia da Qualidade.

3 — [...]

4 — As avaliações internas e externas do iMM-JLA serão parte integrante do processo de avaliação da FMUL.

#### Artigo 10.º

[...]

1 — [...]

2 — A nomeação do Diretor das unidades estruturais compete ao Diretor da FMUL, sob proposta do Conselho Científico, após aprovação de um plano de atividades, e a duração do mandato será de quatro anos, renovável.

3 — [...]

4 — [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]



d) [...]

e) [...]

5 — [...]

6 — [...]

7 — [...]

8 — A nomeação referida no número anterior é válida por quatro anos, podendo cessar a qualquer momento mediante parecer fundamentado de 2/3 dos Diretores de Unidade Estrutural que constituem a Área Pedagógica, apresentada ao Conselho Científico e ratificada pelo Diretor da FMUL.

9 — [...]

#### Artigo 11.º

[...]

1 — [...]

2 — [...]

3 — A estrutura do pessoal dirigente da FMUL consta do Anexo II aos presentes Estatutos, dos quais faz parte integrante.

### CAPÍTULO II

[...]

#### Artigo 12.º

[...]

1 — A Comissão Mista Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa/ Hospital Universitário de Santa Maria e Hospital Pulido Valente, ambos do CHULN, é composta pelo Diretor da FMUL, pelo Presidente do Conselho Científico, pelo Presidente do Conselho de Administração e pelo Diretor Clínico do Hospital e reúne periodicamente por solicitação de qualquer um dos seus membros para analisar matérias de interesse comum a ambas as instituições.

2 — [...]

3 — [...]

#### Artigo 13.º

##### **Instituto de Medicina Molecular — João Lobo Antunes**

1 — O Instituto de Medicina Molecular — João Lobo Antunes (iMM-JLA) é uma associação de direito privado, com o estatuto de Laboratório Associado, atribuído pelo Ministério da Educação e Ciência.

2 — A FMUL é associada fundadora do iMM-JLA e, pelo menos, dois membros da Direção do iMM-JLA devem manter um vínculo académico à FMUL.

3 — O iMM-JLA funciona nas instalações da FMUL e coopera com esta em estreita ligação em matéria de investigação científica e de formação académica, nos termos do protocolo celebrado para o efeito.

#### Artigo 15.º

[...]

1 — Todas as eleições previstas nos presentes Estatutos são realizadas por sufrágio pessoal e secreto, de acordo com o Regulamento Eleitoral que consta do anexo III a estes Estatutos e dos quais faz parte integrante.

2 — [...]



3 — [...]

4 — [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

5 — [...]

6 — [...]

Artigo 21.º

[...]

1 — [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) [...]

f) [...]

2 — [...]

a) [...]

b) Aprovar a criação de, ou a participação em pessoas coletivas de direito privado, constituídas nos termos do artigo 7.º;

c) [...]

d) [...]

e) [...]

Artigo 24.º

[...]

1 — [...]

2 — [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

3 — [...]

4 — [...]

5 — [...]

6 — O Diretor é coadjuvado por dois a quatro Subdiretores, escolhidos de entre os docentes e investigadores doutorados, por ele livremente nomeados e exonerados.

7 — [...]

8 — [...]

Artigo 28.º

[...]

1 — [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]



- e) [...]
- f) [...]
- g) [...]
- h) [...]
- i) [...]
- j) [...]
- k) [...]
- l) [...]

2 — [...]

- a) [...]
- b) [...]
- c) [...]
- d) [...]

e) Elaborar o orçamento e o plano de atividades da FMUL, bem como outros documentos de gestão estratégica e de gestão da qualidade, assegurar a sua publicação, divulgação e concretização;

- f) [...]
- g) [...]
- h) [...]

3 — [...]

- a) [...]
- b) [...]
- c) [...]
- d) [...]
- e) [...]
- f) [...]
- g) [...]
- h) [...]
- i) [...]

4 — [...]

- a) [...]
- b) [...]
- c) [...]
- d) [...]
- e) [...]

5 — [...]

6 — [...]

ANEXO I

[...]

[...]

Clínicas Universitárias:

- Clínica Universitária de Anestesiologia e Reanimação;
- Clínica Universitária de Cardiologia;
- Clínica Universitária de Cirurgia Cardiorácica;
- Clínica Universitária de Cirurgia I;
- Clínica Universitária de Cirurgia II;



Clínica Universitária de Cirurgia Plástica e Reconstructiva;  
Clínica Universitária de Cirurgia Vascular;  
Clínica Universitária de Dermatologia e Venereologia;  
Clínica Universitária de Doenças Infecciosas;  
Clínica Universitária de Endocrinologia;  
Clínica Universitária de Estomatologia;  
Clínica Universitária de Gastrenterologia;  
Clínica Universitária de Genética Clínica;  
Clínica Universitária de Hematologia;  
Clínica Universitária de Imagiologia;  
Clínica Universitária de Imuno-alergologia;  
Clínica Universitária de Medicina Física e Reabilitação;  
Clínica Universitária de Medicina Geral e Familiar;  
Clínica Universitária de Medicina I;  
Clínica Universitária de Medicina II;  
Clínica Universitária de Medicina Intensiva;  
Clínica Universitária de Nefrologia;  
Clínica Universitária de Neurocirurgia;  
Clínica Universitária de Neurologia;  
Clínica Universitária de Obstetrícia e Ginecologia;  
Clínica Universitária de Oftalmologia;  
Clínica Universitária de Oncologia Médica;  
Clínica Universitária de Ortopedia;  
Clínica Universitária de Otorrinolaringologia;  
Clínica Universitária de Pediatria;  
Clínica Universitária de Pneumologia;  
Clínica Universitária de Psiquiatria e Psicologia Médica;  
Clínica Universitária de Reumatologia;  
Clínica Universitária de Urologia.

Institutos:

Instituto de Anatomia;  
Instituto de Anatomia Patológica;  
Instituto de Biologia Molecular;  
Instituto de Bioquímica;  
Instituto de Farmacologia e Neurociências;  
Instituto de Fisiologia;  
Instituto de Histologia e Biologia do Desenvolvimento;  
Instituto de Medicina Nuclear;  
Instituto de Medicina Preventiva e Saúde Pública;  
Instituto de Microbiologia;  
Instituto de Saúde Ambiental;  
Instituto de Semiótica Clínica.

Laboratórios:

[...]

Departamentos:

[...]

Áreas Disciplinares Autónomas:

Bioestatística;  
Ética e Deontologia Médicas;

Fisiopatologia;  
Geriatría;  
Imuno-Oncologia;  
Introdução à Clínica;  
Introdução à Medicina;  
Medicina Laboratorial;  
Medicina Legal e Ciências Forenses;  
Oncobiologia.

Unidades de Investigação Autónoma:

Centro Cardiovascular da Universidade de Lisboa (CCUL);  
Centro de Bioética;  
Centro de Estudos Egas Moniz (CEEM);  
Centro de Estudos de Medicina Baseada na Evidência (CEMBE);  
Centro de Estudos de Medicina Aeroespacial;  
Centro de Medicina Paliativa.

## ANEXO II

### Da Estrutura do Pessoal Dirigente dos Serviços da FMUL

#### CAPÍTULO I

##### Parte geral

##### Artigo 1.º

###### Objeto

O presente anexo define a qualificação, o grau, a designação dos cargos dirigentes, ou a sua equiparação para efeitos remuneratórios dos serviços da FMUL, que compreendem cargos de direção superior de 1.º e 2.º grau e cargos de direção intermédia de 1.º, 2.º, 3.º e 4.º grau.

##### Artigo 2.º

###### Estrutura

1 — A estrutura concreta dos serviços da FMUL, designadamente o número, o grau e a qualificação dos cargos dirigentes, é definida tendo em conta a sua missão, dimensão, grau de complexidade, volume de trabalho e nível de responsabilidade, nos seguintes termos:

a) Diretor Executivo, equiparado para efeitos remuneratórios a cargo de direção superior de 2.º grau;

b) Diretor de Serviços, equiparado para efeitos remuneratórios a cargo de direção intermédia de 1.º grau:

i) Direção de Serviços de Gestão Administrativa e Área de Instalações, Equipamentos, Aprovisionamento e de Tecnologias de Informação.

c) Coordenadores de Área, equiparados para efeitos remuneratórios a cargo de direção intermédia de 2.º grau:

- i) Área de Recursos Humanos e Vencimentos;
- ii) Área de Gestão Financeira e Patrimonial;
- iii) Área Académica;

- iv) Área dos Polos Administrativos;
- v) Área de Biblioteca e Informação.
- vi) Área de Apoio aos Órgãos de Governo;
- vii) Área de Pós-Graduação — Instituto de Formação Avançada.

d) Coordenadores de Gabinete ou Núcleo, equiparados para efeitos remuneratórios a cargo de direção intermédia de 3.º grau, a que corresponde a remuneração base mensal de 60 % do padrão fixado para o cargo de Diretor-Geral:

- i) Gabinete de Planeamento Estratégico e Qualidade;
- ii) Gabinete Técnico — Edificado e Sustentabilidade;
- iii) Núcleo Académico;
- iv) Gabinete de Assessoria Organizacional.

e) Coordenadores de Serviço, equiparados para efeitos remuneratórios a cargo de direção intermédia de 4.º grau, a que corresponde a remuneração base mensal de 50 % do padrão fixado para o cargo de Diretor-Geral:

- i) Unidade de Segurança, Saúde e Sustentabilidade;
- ii) Unidade de Aprovisionamento;
- iii) Unidade de Gestão de Projetos Financiados;
- iv) Unidade de Orçamento, Contabilidade e Tesouraria;
- v) Unidade de Desenvolvimento Técnico;
- vi) Gabinete de Apoio ao Estudante;
- vii) Gabinete de Comunicação.

2 — Os Coordenadores de Gabinete ou Núcleo e de Serviços, titulares dos cargos de direção intermédia, respetivamente de 3.º e 4.º grau, exercem as suas funções de acordo com as orientações e princípios que lhe forem fixados e com integral respeito pelos princípios legais e regulamentares em vigor e orientações estratégicas definidas, competindo-lhes a distribuição de tarefas pela equipa de trabalho que coordenam, bem como propor planos de formação específicos, assegurar a gestão da assiduidade e a avaliação de desempenho.

### Artigo 3.º

#### Regulamentação

A densificação do presente Anexo consta do Regulamento Orgânico da FMUL.

### Artigo 4.º

#### Organização de serviços e nomeação de pessoal dirigente

À organização de serviços e nomeação de pessoal dirigente é aplicável o disposto no artigo 2.º do Anexo I dos Estatutos da Universidade de Lisboa.

## CAPÍTULO II

### Disposições finais e transitórias

### Artigo 5.º

#### Regime supletivo

Em tudo o que não estiver especialmente previsto no presente anexo aplica -se o disposto no Estatuto do Pessoal Dirigente e demais legislação aplicável.





Artigo 6.º

**Comissões de serviço**

Para efeitos do disposto na alínea c), do n.º 1, do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, estabelece-se que as Comissões de Serviço do Pessoal Dirigente, se mantêm em vigor até ao seu termo e que as Comissões de Serviço do Pessoal Dirigente da FMUL cuja designação não é alterada pelos presentes Estatutos mantêm-se em vigor até ao seu termo, independentemente da possível alteração das competências que lhes são atribuídas.

317098229